



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11 / 2025

Promove alterações na redação da alínea “d” do inciso IV da Tabela XIII – Taxa de Licença da Lei Complementar 6.124/2017 (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A alínea “d” do inciso IV da Tabela XIII da Lei Municipal Complementar 6.124/2017 que institui do Código Tributário do Município de Pará de Minas, com a seguinte redação:

TABELA XIII – TAXA DE LICENÇA

[...]

IV - Ocupação de áreas ou espaços em vias e logradouros públicos abertos e espaço públicos fechados:

[...]

d) Outras formas de ocupação em vias públicas que não possam ser enquadrados nos itens anteriores, nas quais a taxa será incidente em parcela única, conforme o porte ou área ocupada, observando o enquadramento das seguintes categorias:

<i>Classificação da Ocupação</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Pequena Monta</i>	<i>Ocupações de área reduzida ou estruturas leves, de até 10 m², como pequenas barracas, quiosques móveis ou similares.</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>Média Monta</i>	<i>Ocupações intermediárias, com área acima de 10 m² a 50 m², como estruturas fixas temporárias, estandes, trailers ou similares.</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>Grande Monta</i>	<i>Ocupações de grande porte ou impacto, com área superior a 50 m², como palcos, estruturas metálicas, instalações de eventos ou similares.</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>

O enquadramento do porte da ocupação será efetivado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante análise do pedido de licença, com base na metragem, tipo de estrutura e tempo de utilização do espaço público, incidindo a taxa desta alínea por evento ou instalação autorizada, independentemente do número de dias, observadas as condicionantes do

⑩



regulamento próprio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade e noventena previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 150 da Carta da República.

Pará de Minas, 19 de novembro 2025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 117.233

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas



Mensagem n.º 057 / 2025

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que promove alterações na redação da alínea “d” do inciso IV da Tabela XIII – Taxa de Licença da Lei Complementar 6.124/2017 (Código Tributário Municipal).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequação da Tabela XIII - Taxa de Licença I, item "d" do inciso IV da Lei Complementar nº 6.124/2017, objetivando modernizar, simplificar e padronizar a forma de cobrança da taxa incidente sobre “outras formas de ocupação em vias públicas”, atualmente fixada em valor por metro quadrado/dia, modelo que se mostra incompatível com a realidade operacional da Administração Municipal e com a dinâmica dos eventos e ocupações temporárias no âmbito do Município.

A cobrança proporcional por área e por dia tem se revelado operacionalmente complexa, com análises específicas caso a caso. Esse modelo também gera frequentes dúvidas dos contribuintes.

Diante desse cenário, a adoção de valores fixos por porte da ocupação: pequena, média ou grande monta, promove maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e transparência ao contribuinte, facilitando a compreensão dos encargos devidos e reduzindo o risco de inconsistências na cobrança.

Além disso, o enquadramento por categorias permite que o Município utilize critérios objetivos (metragem, tipo de estrutura e impacto sobre o espaço público), garantindo isonomia entre contribuintes, proporcionalidade na cobrança e adequação à realidade dos eventos, feiras, instalações temporárias e demais ocupações realizadas no espaço público municipal.

A medida também fortalece a eficiência administrativa, pois simplifica o processo de análise e autorização, reduz a necessidade de medições contínuas, e facilita o trabalho da fiscalização e das áreas de arrecadação.

Por fim, a fixação de taxa única por evento ou instalação traz previsibilidade financeira tanto para o Município quanto para os organizadores, contribuindo para o desenvolvimento de atividades culturais, comerciais e sociais, sem prejuízo da compensação ao uso privativo do espaço público.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

3

[Handwritten signatures and initials]



Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 117.233

Recep Nery
INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Délio Alves Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta